



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ipupiara - BA

Sexta-Feira, 20 de Outubro de 2023 - Edição nº 1214

SUMÁRIO

- PORTARIA SEMMA 005/2023;



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.ipupiara.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 9A354566F0-70E180CAA9-6E0FBB6FDE-C484F46DE6



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br



PORTARIA SEMMA 005/2023

AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO – ASV

NOME/EMPRESA: JOSÉ BETO FERREIRA VAZ

CPF/CNPJ: 639.679.795-04

PROCESSO Nº 006/2023

ENDEREÇO: FAZENDA ARACAZINO S/N- IPUPIARA –BAHIA.

DATA DA PUBLICAÇÃO: 20/10/2023

VALIDADE: 20/10/2024

A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, TURISMO, AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2012, fundamentada pela Resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º e 6º; nos parágrafos e incisos do artigo 159º da Lei Estadual nº 10.431/06, alterada pela Lei Estadual nº 12.377/11, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/12, alterado pelo Decreto Estadual nº 15.682/14; na Resolução CEPRAM nº 4.327/13, alterada pela Resolução CEPRAM nº 4.420/15; alterada pela Resolução CEPRAM nº 4.579/18; na Lei Municipal nº 224/17; e tendo em vista o que consta do processo nº 006/2023.

RESOLVE:

Art.1º Conceder a **Autorização de Supressão de Vegetação – ASV**, válida pelo prazo de 01 (um) ano à **JOSÉ BETO FERREIRA VAZ**, inscrita no CPF sob o nº 639.679.795-04, situada na Fazenda Aracazino, S/N, estrada do Araçá, zona rural deste município de Ipupiara, estado da Bahia, no entorno das coordenadas Latitude: 11º 47' 55"S e Longitude: 42º 37' 06"O, tendo no requerimento área total de 32,40 ha e **área de supressão de 17,0 ha**, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000

Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br

I. Esta ASV autoriza a supressão de vegetação para instalação da infraestrutura objeto da Autorização Ambiental numa área total de 17,0 hectares e estimativa de volume conforme apresentado no Inventário Florestal;

II. A atividade de supressão de vegetação deverá ser coordenada por profissional habilitado para essa atividade, que deverá orientar os procedimentos de corte e destinação do material lenhoso, a medição do volume de madeira nativa empilhada com vistas à geração do Documento de Origem Florestal - DOF, e medidas de resgate e monitoramento da fauna nativa, se forem o caso, na forma da Lei;

III. Para o transporte e armazenamento do material lenhoso nativo é necessário que o interessado cadastre esta Autorização no sistema DOF, instituído pela Portaria MMA nº 253, de 18 de agosto de 2006, contendo as informações sobre a procedência desses produtos, nos termos do art. 36 da Lei nº 12.651, de 2012 (Lei de Proteção da Vegetação Nativa);

IV. Em até 30 (trinta) dias após o término da supressão de vegetação, deverá ser apresentado o Relatório de Supressão de Vegetação contendo:

1) Descrição da situação do cumprimento das condicionantes e exigências desta Autorização e do Plano de Supressão de Vegetação aprovado, com registros fotográficos georreferenciados das atividades desenvolvidas;

2) Mapa georreferenciado sobre imagem recente comparando as poligonais da área efetivamente suprimida com a poligonal de supressão informada no inventário florestal;

3) Volume de material lenhoso após o romaneio;

V. O Relatório de Supressão de Vegetação deverá ser acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

VI. Para a utilização de motosserra, é necessário o registro na categoria de proprietário de motosserra no Cadastro Técnico Federal da Atividade Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Naturais bem como para a emissão do DOF é necessário o



**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000

Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br

registro na categoria de utilizador de recursos naturais. Caso seja realizado por empresa contratada, observar se esta possui registro nos cadastros do IBAMA;

VII. Fornecer e exigir o uso de imediato aos funcionários dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, adequados e compatíveis com o exercício de suas funções e fiscalizar o seu devido uso, Norma Regulamentadora – NR 06 de 08/ 06/1978;

VIII. Executar e obedecer aos descritivos técnicos e projetos apresentados, considerando todos os elementos constantes nos mesmos, seguindo as recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas da ABNT (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras).

IX. Restringir as intervenções aos locais definidos no projeto.

X. Adotar medidas para proteger o solo da formação de processos erosivos;

XI. Avisar imediatamente a SEMMA interferências e incidentes que possam causar impactos ao meio ambiente.

Art. 2º - O órgão ambiental competente, mediante decisão motivada assegurada o princípio do contraditório ressalvadas as situações de emergência, poderá a qualquer tempo, modificar as condicionantes e as medidas de controle, adequação do empreendimento, suspender ou cancelar a licença expedida, quando ocorrer entre outros:

- I. Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou infração as normas legais ou
- II. Superveniência de graves riscos ambientais ou à saúde.

Art. 3º - O licenciamento ambiental não exime o empreendedor da obrigatoriedade do cumprimento das normas aplicáveis às atividades envolvidas, no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, estando submetido à fiscalização dos órgãos competentes.

Art. 4º - Toda e qualquer alteração referente às atividades deverá ser comunicada por escrito à Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente - SEMMA, para análise e deliberação, bem como qualquer acontecimento que ofereça risco à saúde e ao meio ambiente em todos os seus aspectos.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br.



Art. 5º - Manter a licença ambiental, bem como as cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes estabelecidas, disponível a fiscalização dos órgãos competentes.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ipupiara, Bahia, 20 de outubro de 2023.

ASCIR LEITE
SANTOS:471579
41520

Assinado de forma digital
por ASCIR LEITE
SANTOS:47157941520
Dados: 2023.10.20 08:34:36
+03'00'

Ascir Leite Santos
Prefeito Municipal

Cláudio Roberto Rodrigues Boamond

Secretário de Meio Ambiente

